02

311/17

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2017

"Dispõe sobre a instituição da área de segurança escolar e dá outras providências."

Matheus Del Corso Rodrigues, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte projeto de lei:

Art. 1. – A área de segurança escolar é aquela de prioridade especial do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dar garantia, por meio de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos – fim das instituições educacionais, e a tranqüilidade de alunos, pais, professores e demais profissionais que fazem parte do quadro funcional.

Parágrafo Único – Entende-se como instituições educacionais, as escolas e as creches municipais.

Art. 2º - Estabelece como área de segurança escolar um raio de 100(cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino ou creche.

Art. 3º - O ambiente escolar de segurança escolar, será coordenado pelos gestores do sistema de ensino, em colaboração com os órgãos do Poder Público, a comunidade escolar e a iniciativa privada com vistas de reduzir riscos no interior das escolas e em suas áreas circunvizinhas.

Art. 4º - São princípios da segurança escolar:

I – a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e servidores em geral das escolas e creches;

III – intensificar os serviços de fiscalização, em especial do ambulante permitido, coibindo o comercio de ilícitos;

IV – viabilizar dentro da previsão orçamento corrente, ou com apoio da comunidade ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a aumentar a segurança das escolas e sua clientela, devendo, para isso ser providenciado com prioridade:

a) Iluminação publica adequada nos acessos à instituição;
b) Pavimentação de ruas e pavimentação dos passeios em perfeitas condições de uso;
c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
d) O controle, e quando possível, a iluminação de terrenos baldios e construções abandonadas nas circunvizinhanças;
e) Retirada de entulhos;
f) Manutenção de faixas de travessias de pedestres, semáforos e redutores de velocidades;

V – Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objeto obceno;

VI – Controlar o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

a) Quaisquer produto farmacêutico;
b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosivo; e
c) Material cortante: tesoura; laminas; e canivetes.

Art. 5 – Poder Executivo regulamentará a presente lei, em até 90(noventa) dias.

Art. 6º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de Maio de 2017.

MATHEUS RODRIGUES
VEREADOR

Folha 04
Proc. 311/17

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Justificativa

É crescente a violência, assaltos e roubos nas imediações das nossas escolas.

Daí a importância do Poder Público, garantir a segurança para as nossas crianças, jovens e adolescentes e possam, assim, freqüentar suas escolas de forma tranqüila e num ambiente propício a aprendizagem.

Ressaltamos ainda que, pesquisas indicam que, um dos grandes motivos para a evasão escolar, tem sido a falta de segurança nas escolas em que freqüentam e nas suas proximidades. Acrescentamos ainda mais, que em algumas pesquisas, foram identificadas três distintas dimensões com relação à violência nas escolas:

A) Degradação no âmbito escolar; B) violência dentro e fora das escolas; C) características de cada ambiente escolar.

Nos âmbitos citados, nota se a atuação de gangues, tráfico de drogas, exclusão social entre outros, assim esse projeto visa na buscar de combater esse tipo de criminalidade que pode provocar indiretamente a evasão escolar. Vários estudos, identificaram que no âmbito do trânsito, crianças e jovens fazem parte do grupo que ficam expostos aos perigos do tráfego, índice potencial de acidentes e índice de acidentes. Os resultados apontaram que a sinalização e as condições da via, são fatores ligados ao aumento de acidentes em área escolar. Vale citar ainda que, a boa conservação pode reduzir riscos no trânsito.

Sob o aspecto financeiro, nossa propositura não acarretará aumento de despesas, haja vista que o fundamento da lei, refere se à priorização de serviços já operados pelo Poder Publico Municipal, por meio da Guarda Municipal, os quais irão ser realizados com a preferência na área escolar de segurança.

Por todo o exposto, entendemos que essa proposição legislativa contribuirá efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação municipal, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 624
Data 10 / 05 / 2017
Hora 09:36
Funcionário